



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Parecis
Gabinete do Prefeito



Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 657 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 20/11/17 a 24/11/17

Carimbo e Assinatura

Tais Neves
Mat 687
Parecis RO

Publicado no Mural da Câmara
de 20/11/17 a 27/11/17

Carimbo e Assinatura:
Agente Administrativo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra para o Estado de Rondônia CNPJ 00.394.585/0001-71 com área de 4.925,12 m2 (quatro mil novecentos e vinte e cinco metros e dose centímetros), e dá outras providências”.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Rondônia, para uso da Secretaria de Estado de Educação – Escola Estadual, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de Parecis, Estado de Rondônia, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, **sob condições e com cláusula de reversão**, localizado nesta cidade, no Setor 01, Quadra 17, Lote 01, com área total de 4.925,12 m2 (quatro mil novecentos e vinte e cinco metros e doze centímetros, tendo as seguintes confrontações: **63,31m** (sessenta e três metros e trinta e um centímetros) de **frente** para a Rua Judite J. de O. Parassululo, Marco-M01-M02; **75,90m** (setenta e cinco metros e noventa centímetros) no **fundo** pela Rua Benedito Laurindo Gonçalves, M03-M04, **73.68** (setenta e três metros e sessenta e oito centímetros) do **Lado Direito** com a Av. Carlos Gomes, Marco - M02-M03 e **60.81** (sessenta metros e oitenta e um centímetros) do Lado **Esquerdo** com a Rua Jair Dias, Marco - M04-M01, Perímetro 273,70, o imóvel está incorporado ao registrado sob a **MATRICULA 0002455, LIVRO 02, NUCLEO URBANO DE PARECIS, GLEBA CORUMBIARA, MUNICIPIO DE PARECSI, COMARCA DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, COM ÁREA DE 83,9229 HÁ (OITENTA E TRÊS HECTARES, NOVENTA E DOIS ARES E VINTE E NOVE CENTIARES).**

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir a Escola Estadual, pelo que a doação é para uso exclusivo da Secretaria de Estado da Educação.

13



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Parecis
Gabinete do Prefeito



Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, prefeitura@parecis.ro.gov.br, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 3º – São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a utilização do terreno deverá ter a finalidade exclusiva da educação de alunos da Escola Estadual e não podendo ficar sem a sua utilização por período superior a 01 (um) ano;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º – Caso o Estado de Rondônia não cumpra o estabelecido no inciso I do artigo 3.º, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no caput do art. 3º desta lei.

Art. 5º – Após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações constantes nesta Lei, a Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Rondônia.

Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia D'Oeste/RO

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO